



SEMANÁRIO OFICIAL

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-SP

Palmital, sexta-feira, 28 de agosto de 2026 - Ano XXI - Nº 1233

SESSÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO



EDITAIS

EDITAL Nº 01/2026

PROGRAMA BOLSA ATLETA – ESPORTE PARA TODOS

O MUNICÍPIO DE PALMITAL, Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Municipal de Esportes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.309, de 18 de junho de 2026, torna público o presente Edital de seleção de atletas para concessão de benefício financeiro no âmbito do Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos, observadas as condições, requisitos e critérios estabelecidos neste instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto estabelecer as normas, procedimentos, requisitos e critérios para inscrição, seleção, classificação e concessão do benefício financeiro denominado Bolsa Atleta – Esporte para Todos, destinado a atletas amadores e profissionais que representem o Município de Palmital em competições oficiais.

1.2. O Programa tem por finalidade valorizar, apoiar e incentivar a prática esportiva, estimular a permanência dos atletas no esporte e reconhecer seu desempenho em competições oficiais, nos termos da Lei Municipal nº 3.309/2026.

1.3. A concessão do benefício será realizada mediante processo público de seleção, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

2. DA QUANTIDADE, DO VALOR E DA DURAÇÃO DO BENEFÍCIO

2.1. Serão concedidas até 10 (dez) Bolsas Atleta por exercício, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

2.2. Cada beneficiário receberá o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês.

2.3. A Bolsa Atleta será concedida pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada, desde que haja previsão legal, disponibilidade orçamentária e financeira e sejam cumpridas integralmente as obrigações pelo beneficiário.

2.4. A quantidade de bolsas poderá ser alterada anualmente, conforme disponibilidade e previsão orçamentária, respeitados os limites estabelecidos na legislação municipal.

2.5. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior ao número de bolsas disponíveis, serão contemplados apenas os candidatos aptos.

2.6. A concessão da Bolsa Atleta não gera direito adquirido à sua renovação ou prorrogação, ficando eventual continuidade condicionada à realização de novo processo seletivo e ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo seletivo os atletas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 08 (oito) anos, sem limite máximo de idade;

II – residir no Município de Palmital há pelo menos 01 (um) ano;

III – comprovar vínculo ativo com entidade esportiva, projeto municipal, instituição de ensino, associação, clube ou organização promotora de competições oficiais reconhecidas pela respectiva modalidade, admitida a participação por meio de ligas, federações ou outras entidades equivalentes;

IV – ter participado de competições oficiais nos últimos 12 (doze) meses;

V – estar em plena atividade esportiva;

VI – no caso de atleta estudante, comprovar matrícula ativa, bom rendimento escolar e conduta disciplinar adequada;

VII – apresentar autorização dos responsáveis legais, no caso de atleta menor de idade;

VIII – não estar cumprindo punições esportivas e apresentar Certidão Criminal Negativa, se maior de idade;

IX – estar cadastrado no Departamento Municipal de Esportes na respectiva modalidade de atuação ofertada pelo Município;

X – apresentar projeto esportivo na modalidade de sua atuação, acompanhado de documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos previstos no calendário anual das respectivas federações ou entidades equivalentes.

3.2. Para fins deste Edital, considera-se competição oficial aquela promovida por entidade regularmente constituída, com regulamento próprio e calendário previamente divulgado.

3.3. O atendimento aos requisitos previstos neste item deverá ser comprovado mediante a documentação indicada neste Edital.

3.4. A ausência de qualquer dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.309/2026 e neste Edital implicará a inabilitação do candidato, ressalvadas as hipóteses de complementação documental expressamente admitidas pela Comissão Especial.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas no período de 31/08/2026 a 15/09/2026, por meio eletrônico a seguir: <https://tipalmital.sp.gov.br/bolsaatleta/> ou, presencialmente, no Departamento Municipal de Esportes, das 08h30 às 11h e das 13h00 às 17h, localizado na Rua Canaan Tanus, 443, Palmital/SP, CEP 19973-132. As inscrições on-lines serão realizadas até às 23h59 do dia 15/09/2026.

4.2. A inscrição deverá ser realizada pelo próprio atleta ou, tratando-se de menor de idade, por seu responsável legal.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital.

4.4. A inscrição implica a aceitação integral e irrestrita das disposições deste Edital e da Lei Municipal nº 3.309/2026.

4.5. Não serão aceitas inscrições apresentadas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu responsável legal a veracidade das informações e documentos apresentados.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Para inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;

II – documento oficial de identificação do atleta;

III – CPF do atleta;

IV – comprovante de residência no Município de Palmital, demonstrando residência há pelo menos 01 (um) ano.

§1º O candidato deverá comprovar residência no Município de Palmital há, no mínimo, 01 (um) ano, mediante apresentação de comprovante de residência atual e de documento(s) apto(s) a demonstrar a residência no Município em período anterior, de forma a comprovar o atendimento ao requisito temporal. Serão aceitos, entre outros documentos idôneos: contas de água, energia elétrica, telefone ou internet; contrato de locação; escritura ou matrícula de imóvel; carnê de IPTU; correspondências ou



documentos oficiais expedidos por órgãos públicos; histórico ou declaração escolar; documentos funcionais ou de vínculo profissional; extratos bancários; faturas de cartão de crédito; comprovantes de cadastro em programas ou serviços públicos; título ou comprovante de domicílio eleitoral; e outros documentos que permitam comprovar o vínculo residencial com o Município.

§ 2º Para comprovação do período de 01 (um) ano, poderão ser apresentados documentos de diferentes datas, desde que, em conjunto, permitam demonstrar a continuidade da residência no Município.

§ 3º No caso de candidato menor de idade, serão aceitos comprovantes de residência em nome de seu pai, mãe ou responsável legal, desde que acompanhados de documento que comprove o vínculo com o candidato.

§ 4º Na impossibilidade de apresentação de documento suficiente, poderá ser apresentada declaração de residência firmada pelo interessado ou, no caso de menor, por seu responsável legal, sob as penas da Lei Federal nº 7.115/1983, sem prejuízo da possibilidade de a Comissão Especial solicitar documentação complementar para comprovação do requisito.

V – comprovante de vínculo ativo com entidade esportiva, projeto municipal, instituição de ensino, associação, clube ou organização promotora de competições oficiais;

VI – comprovação de participação em competições oficiais nos últimos 12 (doze) meses, mediante certificados, declarações, súmulas, resultados oficiais, classificações ou documentos equivalentes; Para fins de comprovação do requisito previsto no inciso IV do §1º do art. 3º da Lei Municipal nº 3.309/2026, o candidato deverá apresentar documento idôneo que comprove sua participação em competição oficial realizada nos últimos 12 (doze) meses, promovida por entidade regularmente constituída, com regulamento próprio e calendário previamente divulgado.

§1º Serão aceitos, para fins de comprovação, isolada ou conjuntamente, os seguintes documentos:

I – súmula oficial da competição, contendo o nome do atleta ou, nas modalidades coletivas, sua identificação como integrante da equipe;

II – boletim oficial de resultados ou classificação da competição;

III – certificado ou declaração de participação emitida pela entidade organizadora;

IV – declaração emitida por federação, confederação, liga ou entidade equivalente reconhecida pela respectiva modalidade;

V – ranking oficial da modalidade, quando nele constar a participação ou resultado do atleta;

VI – ficha oficial de inscrição ou credenciamento na competição, desde que permita comprovar a efetiva participação;

VII – documento oficial de Jogos Regionais, Jogos Abertos, Jogos Escolares ou outras competições oficiais reconhecidas pela respectiva entidade de administração do desporto;

VIII – relatório, ata ou outro documento oficial emitido pela organização da competição que contenha a identificação do atleta e os dados do evento;

IX – publicação oficial de resultados disponibilizada pela entidade organizadora, inclusive em meio eletrônico, desde que permita a identificação do atleta, da competição, da data e do resultado, quando aplicável;

X – outros documentos oficiais que, a critério da Comissão Especial, sejam aptos a comprovar a participação efetiva do candidato em competição oficial.

§ 2º O documento apresentado deverá permitir, sempre que possível, a identificação do atleta, da competição, da entidade organizadora, da data ou período de realização e da modalidade ou categoria disputada.

§ 3º Fotografias, medalhas, troféus, publicações em redes sociais, matérias jornalísticas e documentos de natureza exclusivamente declaratória poderão ser apresentados como elementos complementares, mas não serão, isoladamente, considerados suficientes para comprovação da participação em competição oficial, salvo quando acompanhados de outros elementos que permitam sua confirmação pela Comissão Especial.

§ 4º Para modalidades coletivas, a participação poderá ser comprovada por súmula, relação oficial de atletas, boletim de resultados ou declaração da entidade organizadora que identifique o candidato como integrante da equipe participante.

§ 5º A Comissão Especial poderá solicitar documentos

complementares à entidade organizadora, federação, confederação, liga ou instituição responsável pela competição sempre que houver dúvida quanto à autenticidade, regularidade ou efetiva participação do candidato.

VII – comprovação de que o atleta se encontra em plena atividade esportiva;

VIII – no caso de atleta estudante, declaração de matrícula e frequência escolar, bem como documento que comprove o rendimento escolar e a regularidade disciplinar;

IX – autorização do responsável legal, quando se tratar de atleta menor de idade;

X – Certidão Criminal Negativa, quando maior de idade;

XI – comprovação de cadastro junto ao Departamento Municipal de Esportes na respectiva modalidade ofertada pelo Município;

XII – projeto esportivo, conforme modelo constante do Anexo IV, contendo, no mínimo, a modalidade praticada, objetivos, calendário de competições e eventos, atividades previstas e demais informações necessárias à avaliação; se não preenchido no formulário disponível, deverá ser entregue no Departamento Municipal de Esportes durante o prazo de inscrições.

XIII – documentos comprobatórios dos resultados esportivos apresentados para fins de pontuação;

XIV – declaração de veracidade das informações e documentos apresentados, conforme Anexo III.

5.2. A Comissão Especial poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos destinados exclusivamente à comprovação das informações apresentadas pelo candidato.

5.3. Não será atribuída pontuação a resultado, participação ou informação que não esteja acompanhada de documentação comprobatória suficiente.

5.4. Os documentos apresentados poderão ser conferidos junto às respectivas entidades esportivas, federações, ligas, clubes, instituições de ensino ou demais órgãos responsáveis.

5.5. A apresentação de documento falso, adulterado ou informação falsa acarretará a imediata exclusão do processo seletivo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

6. DO PROJETO ESPORTIVO

6.1. O projeto esportivo deverá demonstrar a atividade desenvolvida pelo atleta e as competições ou eventos dos quais pretende participar durante o período de vigência da Bolsa Atleta.

6.2. O projeto deverá conter, no mínimo:

I – identificação do atleta;

II – modalidade esportiva;

III – entidade, clube, associação, projeto ou instituição à qual esteja vinculado, quando houver;

IV – descrição da atividade esportiva desenvolvida;

V – histórico das principais participações e resultados obtidos;

VI – calendário de competições e eventos previstos;

VII – objetivos esportivos para o período;

VIII – estimativa das despesas relacionadas à atividade esportiva;

IX – demais informações relevantes para a avaliação do projeto.

6.3. Caso não seja anexado, os projetos esportivos deverão ser apresentados ao Departamento Municipal de Esportes, observado o prazo de inscrição e horário, sendo desconsiderados os projetos apresentados fora do prazo da respectiva inscrição.

6.4. O Departamento Municipal de Esportes poderá aprovar ou rejeitar o projeto, emitindo o respectivo certificado.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos habilitados será realizada mediante sistema objetivo de pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

7.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

I – nível da competição: até 40 (quarenta) pontos;

II – resultado obtido: até 30 (trinta) pontos;

III – regularidade esportiva e formação: até 30 (trinta) pontos.

7.3. Somente serão classificados os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos.

7.4. A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação, sendo contemplados os candidatos mais bem classificados até o limite de bolsas disponíveis.

7.5. A existência de pontuação mínima não assegura, por si só, a

concessão do benefício, que dependerá da classificação do candidato dentro do número de vagas disponíveis.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL

8.1. A análise e o julgamento dos pedidos serão realizados por Comissão Especial, nomeada por Portaria do Poder Executivo Municipal.

8.2. A Comissão Especial será composta por:

I – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;

III – 01 (um) representante da sociedade civil.

8.3. Compete à Comissão Especial:

I – receber e conferir a documentação apresentada pelos candidatos;

II – verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Edital e na Lei Municipal nº 3.309/2026;

III – analisar os projetos esportivos;

IV – atribuir a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I;

V – elaborar a lista preliminar de classificação;

VI – apreciar os recursos apresentados pelos candidatos, quando cabível;

VII – elaborar a lista final de classificação;

VIII – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo seletivo.

8.4. A Comissão Especial poderá realizar diligências para esclarecer informações ou confirmar documentos apresentados pelos candidatos.

8.5. As listas preliminar e final serão publicadas no portal oficial do Município e divulgadas pelos canais oficiais do Departamento Municipal de Esportes.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Em caso de empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação obtida no nível da competição;

II – maior pontuação obtida no resultado esportivo;

III – maior tempo de residência no Município de Palmital;

IV – sorteio público.

9.2. O sorteio público, quando necessário, será previamente divulgado, com indicação de data, horário e local, sendo lavrada ata do procedimento.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

10.1. Após a análise das inscrições, a Comissão Especial publicará a relação preliminar dos candidatos habilitados, inabilitados e classificados, com a respectiva pontuação.

10.2. O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 03(três) dias úteis, contado da publicação do resultado.

10.3. O recurso deverá ser fundamentado e protocolado junto ao Departamento Municipal de Esportes, dentro do prazo estabelecido.

10.4. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo ou sem fundamentação.

10.5. A Comissão Especial apreciará os recursos apresentados e, após sua decisão, elaborará a classificação final.

10.6. A decisão sobre os recursos será divulgada pelos canais oficiais do Município.

10.7. Conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3.309/2026, eventual Comissão Especial constituída especificamente para análise de recursos terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar.

11. DA CONCESSÃO E DO PAGAMENTO

11.1. A concessão da Bolsa Atleta será formalizada mediante instrumento próprio, contendo os direitos, obrigações e condições aplicáveis ao beneficiário.

11.2. O pagamento mensal será realizado em favor do atleta beneficiário ou, tratando-se de menor de idade, na forma indicada no instrumento de concessão e observadas as normas administrativas aplicáveis.

11.3. O pagamento ficará condicionado à manutenção dos requisitos legais e regulamentares e ao cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário.

11.4. O recebimento da Bolsa Atleta não caracteriza vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o beneficiário e o Município de Palmital.

11.5. O benefício possui natureza de auxílio financeiro destinado ao apoio da atividade esportiva, não constituindo remuneração pela prestação de serviços ao Município.

11.6. O atleta beneficiado deverá abrir conta bancária específica para o recebimento do valor da Bolsa Atleta.

12. DAS CONTRAPARTIDAS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Os atletas contemplados deverão:

I – representar o Município de Palmital em competições oficiais, sempre que convocados;

II – participar de eventos esportivos e educacionais promovidos pela Administração Municipal, quando convocados;

III – prestar contas periodicamente, a cada 06 (seis) meses, acerca da utilização dos recursos recebidos, apresentando relatório de desempenho;

IV – submeter-se à entrevista obrigatória com os Coordenadores do Programa Bolsa Atleta;

V – ceder gratuitamente os direitos de imagem ao Município de Palmital para divulgação institucional relacionada ao Programa e às atividades esportivas;

VI – utilizar obrigatoriamente o brasão oficial do Município nos uniformes, quando solicitado pela Administração;

VII – manter conduta ética e disciplinar compatível com a condição de representante do Município;

VIII – comunicar imediatamente ao Departamento Municipal de Esportes qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento dos requisitos do Programa;

IX – manter a prática esportiva e participar das competições previstas no projeto apresentado;

X – apresentar os documentos comprobatórios de participação nas competições previstas no projeto esportivo.

12.2. O beneficiário deverá utilizar os recursos exclusivamente para despesas relacionadas à sua atividade esportiva, especialmente alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo.

12.3. O beneficiário poderá acumular a Bolsa Atleta com outras bolsas provenientes do Estado e da União, desde que haja ciência do Departamento Municipal de Esportes.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O beneficiário deverá prestar contas a cada 06 (seis) meses sobre a utilização dos recursos recebidos, conforme as condições e procedimentos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Esportes.

13.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada de relatório de desempenho esportivo e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos do Programa.

13.3. O Departamento Municipal de Esportes será responsável pela análise da prestação de contas, podendo aprová-la ou rejeitá-la, total ou parcialmente.

13.4. O beneficiário deverá manter sob sua guarda os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo estabelecido pela Administração Municipal.

13.5. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos poderá ensejar a suspensão do benefício, a exclusão do Programa e o ressarcimento dos valores aos cofres públicos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14. DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

14.1. Será desligado do Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos o beneficiário que:

I – não apresentar documentação comprobatória de participação nas competições previstas no projeto;

II – abandonar a prática esportiva ou ausentar-se, sem justificativa, de competições oficiais quando convocado;

III – transferir sua residência para outro Município, Estado ou País;

IV – utilizar os recursos da bolsa para finalidade diversa daquela prevista na Lei Municipal nº 3.309/2026;

V – for dispensado de seleção representativa do Município por

indisciplina ou a pedido próprio;

VI – deixar de cumprir qualquer das condições exigidas pela Lei Municipal nº 3.309/2026 ou por este Edital;

VII – apresentar baixo rendimento escolar, quando estudante;

VIII – for responsabilizado por fraude na inscrição ou na apresentação de resultados esportivos;

IX – apresentar conduta inadequada que comprometa a imagem do Município;

X – utilizar indevidamente os recursos recebidos.

14.2. O desligamento será precedido, quando cabível, de procedimento administrativo que assegure ao beneficiário o direito de apresentar esclarecimentos e exercer o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Em caso de desligamento, o Departamento Municipal de Esportes poderá convocar o próximo candidato classificado, observada a ordem de classificação, para receber o benefício pelo período restante a ser cumprido pelo atleta desligado, desde que atendidos os requisitos legais e haja disponibilidade orçamentária.

15. DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O uso indevido dos recursos recebidos implicará a obrigação de ressarcimento ao erário, sem prejuízo da suspensão imediata do benefício e da exclusão do Programa.

15.2. O ressarcimento será apurado em procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A existência de eventual débito decorrente da utilização irregular dos recursos não impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da execução deste Edital correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

16.2. A concessão das bolsas fica condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes do Programa.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. A Prefeitura Municipal de Palmital dará publicidade ao presente Edital, às inscrições, aos resultados preliminar e final e aos demais atos relevantes do processo seletivo por meio de seus canais oficiais.

17.2. A lista dos atletas selecionados será divulgada pelo Departamento Municipal de Esportes nos canais oficiais do Município.

17.3. A publicidade dos atos observará as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, especialmente quanto aos dados de crianças e adolescentes.

18. DO CRONOGRAMA

18.1. O processo seletivo observará, inicialmente, o seguinte cronograma:

Etapa	Data
Publicação do Edital	31/08/2026
Período de inscrições	31/08/2026 a 15/09/2026
Análise documental	16/09/2026 a 18/09/2026
Divulgação do resultado preliminar	21/09/2026
Prazo para recursos	22/09/2026 a 25/09/2026
Análise dos recursos	26/09/2026 a 29/09/2026
Divulgação do resultado final	02/10/2026
Assinatura do instrumento de concessão	A partir do dia 05/10/2026

18.2. O cronograma poderá ser alterado por decisão fundamentada do Departamento Municipal de Esportes, mediante divulgação pelos canais oficiais do Município.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A participação no processo seletivo implica ciência e aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 3.309/2026.

19.2. A inscrição e eventual classificação não garantem, por si só, a concessão da Bolsa Atleta, que estará condicionada ao cumprimento de todos os requisitos e ao número de vagas disponíveis.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento

Municipal de Esportes e, quando necessário, pela Comissão Especial, observada a legislação aplicável.

19.4. Eventuais alterações deste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação.

19.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO – PROGRAMA BOLSA ATLETA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO ESPORTIVO

Palmital, 28 de agosto de 2026.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO – PROGRAMA BOLSA ATLETA

A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos, distribuída da seguinte forma:

1. NÍVEL DA COMPETIÇÃO – até 40 pontos

Competição	Pontos
Municipal Oficial	10
Regional	20
Estadual	30
Nacional	35
Internacional	40

Observação: será considerada, para fins de pontuação, a competição oficial de maior nível comprovadamente disputada pelo candidato nos últimos 12 (doze) meses.

2. RESULTADO OBTIDO – até 30 pontos

Resultado	Pontos
Participação	5
Até 8º lugar	10
Até 4º lugar	20
1º, 2º ou 3º lugar	30

Observação: será considerado o melhor resultado obtido pelo candidato em competição oficial, devidamente comprovado.

3. REGULARIDADE E FORMAÇÃO – até 30 pontos

Critério	Pontos
Frequência mínima de 75% nos treinamentos	10
Matrícula e frequência escolar regular, quando estudante	10
Avaliação técnica do treinador	10

4. PONTUAÇÃO MÍNIMA

Somente serão classificados os candidatos que obtiverem mínimo de 40 (quarenta) pontos.

5. CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo contemplados os primeiros colocados até o limite de vagas disponíveis.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, serão observados, sucessivamente:

- I – maior pontuação no nível da competição;
- II – maior pontuação no resultado obtido;
- III – maior tempo de residência no Município;
- IV – sorteio público.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, candidato(a) ao Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos, DECLARO, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados no processo seletivo. Declaro, ainda, estar ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos, adulterados ou inverídicos poderá resultar

na exclusão do processo seletivo, no desligamento do Programa, na obrigação de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente e na adoção das medidas administrativas, civis e criminais cabíveis.

Palmital, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do atleta

Assinatura do responsável legal, se menor

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA E TEMPO DE RESIDÊNCIA
E _____ u _____,

_____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF
nº _____,
residente e domiciliado(a) à Rua/Avenida
_____, nº _____,
Bairro _____, CEP
_____, no Município de Palmital/SP,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que resido no Município de Palmital/SP há pelo menos 01 (um) ano, desde _____, mantendo residência habitual no referido Município.

Declaro, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que estou ciente de que, caso seja comprovada a falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983.

Declaro, por fim, estar ciente de que a presente declaração será utilizada exclusivamente para fins de comprovação do requisito de residência exigido para participação no Programa Bolsa Atleta – Esporte para Todos, instituído pela Lei Municipal nº 3.309/2026.

Palmital/SP, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

Nome: _____

CPF: _____

NO CASO DE ATLETA MENOR DE 18 ANOS:

E _____ u _____,

_____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF
nº _____,
na qualidade de pai/mãe/responsável legal pelo(a) atleta

_____,
portador(a) do RG nº _____ e CPF
nº _____,

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que o(a) atleta acima identificado(a) reside no Município de Palmital/SP há pelo menos 01 (um) ano, desde _____, mantendo residência habitual no referido Município.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e estou ciente de que eventual falsidade sujeitará o(a) declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Palmital/SP, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO IV
MODELO DE PROJETO ESPORTIVO

PROGRAMA BOLSA ATLETA – ESPORTE PARA TODOS

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome do atleta: _____

Modalidade: _____

Categoria: _____

Clube/associação/projeto: _____

Treinador: _____

2. OBJETIVOS ESPORTIVOS

Descrever os objetivos pretendidos pelo atleta durante o período de vigência da Bolsa Atleta:

3. HISTÓRICO ESPORTIVO

Descrever as principais competições, participações e resultados obtidos:

4. CALENDÁRIO DE COMPETIÇÕES

Competição/Evento	Local	Data prevista	Nível
-------------------	-------	---------------	-------

5. ATIVIDADES DE TREINAMENTO

Descrever os dias, horários, frequência e local dos treinamentos:

6. PRINCIPAIS DESPESAS ESPORTIVAS

Indicar as principais despesas previstas:

7. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações constantes deste Projeto Esportivo são verdadeiras e que me comprometo a cumprir as atividades e competições nele indicadas, observadas as condições estabelecidas no Edital e na legislação municipal.

Palmital, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do atleta

Assinatura do responsável legal, se menor

Assinatura do treinador/responsável técnico





ATOS PÚBLICOS



18ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2025 DE PEB I – SUBSTITUTO

Ficam CONVOCADOS, nos termos do Decreto nº 5.351, de 08 de dezembro de 2025, os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025, na categoria PEB I, para comparecerem dia 31 de agosto de 2026, às 13h30, no Departamento de Educação e Cultura de Palmital, situado na Rua João Moreira da Silva, 115, Centro, Palmital/SP, para atribuição de classes e/ou aulas para o ano de 2026.

Classes/aulas a serem atribuídas:

· Classe do 3º Ano A, no período da manhã, na EMEIF Elisabete Soares Garcia, de titularidade da Prof.ª Ana Luiza de

Oliveira Gasparini, afastada para exercer o cargo de diretora de escola, com carga horária de 150 horas mensais, no período de 01/09/2026 a 30/09/2026, em decorrência da concessão de Licença-Prêmio à Prof.ª Vânia Donisete Domeni Urtado de Oliveira.

Os professores deverão apresentar, no ato da atribuição, o diploma ou a certidão de conclusão de curso exigida, acompanhados do histórico escolar e da documentação pessoal.

Palmital-SP, 28 de agosto de 2026.

MÁRCIA HELENA DESCROVE FRANCO
Diretora do Departamento de Educação e Cultura



LICITAÇÕES



AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 101/2026 - Processo Nº 989/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. I. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pintura e serviços de pedreiro, destinados à adequação e manutenção do prédio onde será instalada a nova sede do Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social. Recebimento das Propostas: a partir das 08h do dia 28 de agosto de 2026 até às 23h59min do dia 1º de setembro de 2026. Abertura das Propostas: dia 02 de setembro de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br. Ptal, 27/08/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 102/2026 - Processo Nº 992/2026. Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inc. I. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERRALHERIA E SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO ENSINO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL/SP”. Recebimento das Propostas: a partir das 08h do dia 28 de agosto de 2026 até às 23h59min do dia 1º de setembro de 2026. Abertura das Propostas: dia 02 de setembro de 2026. O aviso e seus anexos e alterações na íntegra

encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e no PNCP www.pncp.gov.br. Ptal, 27/08/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 – Edital nº 064/2026 – Processo nº 069/2026 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS LOCAÇÕES DE SOM E EQUIPAMENTOS PARA PEQUENOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL. Abertura: 14/09/2026 às 08h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026 – Edital nº 065/2026 – Processo nº 070/2026 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE ITENS DE AJUDA HUMANITÁRIA EM CASO DE CALAMIDADE PÚBLICA. Abertura: 15/09/2026 às 08h00min.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 – Edital nº 066/2026 – Processo nº 071/2026 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MEDICAMENTOS. Abertura: 16/09/2026 às 08h00min.

O Edital e seus anexos na íntegra encontram-se disponíveis nos endereços da internet: www.palmital.sp.gov.br e www.bll.org.br. Ptal, 28/08/2026. Luís Gustavo Mendes Moraes – Prefeito Municipal.

Convite

Semana da Pátria

ATO CÍVICO

07 de setembro, A partir das 8h30

Praça da Bandeira

- Hasteamento do Pavilhão Nacional
- Execução dos Hinos Nacional e de Palmital

DESFILE CÍVICO

07 de setembro, A partir das 17h00

Rua Manoel Leão Rego

Tema: “Palmital: Histórias que constroem o Brasil”
Celebramos o Brasil por meio da nossa própria gente. Ao homenagear palmitalenses de diferentes áreas, vivos ou já falecidos, reconhecemos que cada trajetória também constrói a história da cidade e da nossa pátria.

RESPEITE O CRONOGRAMA DO CATA-TRECO

Resíduos volumosos só poderão ser colocados na rua novamente em

05, 06 e 07 de setembro.

- Móveis velhos, restos de poda, pequenos entulhos e outros materiais inservíveis devem ser descartados apenas no primeiro fim de semana do mês.
- Até lá, não descarte esse tipo de material na rua.

Fora desse período, o descarte irregular pode gerar notificação e até multa

0800 000 9333 /prefeituraipalmital.sp

vagas de estágio

- Para estudantes de cursos Técnicos e Superiores
- Bolsa de R\$ 863,28 + Auxílio Transporte
- Jornada de 20h ou 30h semanais

Inscrições: Até as 12h de 02/09/2026

<https://pp.clee.org.br/vitrine/17290/detalhe>

PALMITAL CEE